

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de enfermeiros nas escolas da rede pública que tiverem cem ou mais alunos por turno, na forma que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As Escolas da Rede Pública de Ensino, que tiverem cem ou mais alunos por turno, deverão contar com enfermeiros, para a prestação de primeiros socorros, educação em saúde e princípios de saúde coletiva.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino de que trata o “caput” deste artigo deverão manter no mínimo um enfermeiro durante todo o período de presença dos alunos na unidade.

Art. 2º. Os enfermeiros lotados nas escolas de que trata esta Lei, orientará a comunidade escolar constituída de alunos, professores, demais servidores, pais e população do entorno quanto aos primeiros socorros, educação em saúde e saúde coletiva.

Art. 3º. O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei objetivará preferencialmente o atendimento de emergência, o acompanhamento de portadores de doenças crônicas, agudas e o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar, até que o paciente fique em situação de segurança

Art. 4º. Os serviços de enfermagem tratados por esta lei, contarão com a supervisão e coordenação de enfermeiro, nos moldes já definidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proteção à saúde, é para nós fundamental, pois este projeto de lei pretende assegurar aos nossos filhos e filhas, segurança ao estado de saúde, enquanto estiverem na escola, e é na escola que cotidianamente se reúnem e portanto, o risco de acidentes é grande e no entanto, estas crianças encontram – se desprotegidos quanto aos primeiros socorros de forma eficiente e eficaz, que apenas um profissional preparado pode prestar, como um enfermeiro(a).

No entanto, o enfermeiro pode identificar situações de risco voltadas às realidades exteriores que possam indicar a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes. Também tem o fato de que entre estas crianças, encontram-se as portadoras de doenças crônicas, que merecem atenção especializada que apenas o enfermeiro pode prestar.

Contribuindo dessa forma para a qualidade de vida dos estudantes em curto prazo e dos futuros adultos em longo prazo. E também para todos aqueles que compõem a unidade escolar. Objetivando mostrar a importância do enfermeiro nas dependências escolares.

Por tudo o que se disse é que, portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual